



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 50165134/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 01, Lote 985, Edifício Sede, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0095-60, neste ato representada por sua Superintendente Regional Substituta **ANA LÚCIA SANTOS GONÇALVES ROCHA** e por sua Gerente de Finanças e Administração **RAFAELA CRISTINA DIAS FERNANDES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **IBEMEC EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.298.309/0007-56, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 118, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-020, neste ato representada pela sua Diretora **PRISCILA HELENA BELPIEDADE SIMÕES**, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo Conab nº 21451.000610/2025-31, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da **Lei nº 13.303/2016**, do **Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço educacional especializado**, consistente na **disponibilização de curso de capacitação online denominado "Certificação em Inteligência Artificial para Advogados"**, a ser ministrado pela CONTRATADA, com início previsto para **02 de fevereiro de 2026**, destinado a **01 (um) participante indicado pela CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O curso compreende, no mínimo:

- I - acesso à plataforma digital de ensino da CONTRATADA;
- II - conteúdo educacional assíncrono, com aulas em vídeo, materiais didáticos digitais e exercícios práticos;
- III - aulas síncronas semanais (live sessions), com gravação e disponibilização posterior;
- IV - atividades práticas voltadas à aplicação da inteligência artificial no contexto jurídico;
- V - atividade de conclusão, consistente em projeto aplicado;
- VI - emissão de certificado de conclusão, condicionada ao cumprimento dos requisitos acadêmicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O curso terá duração de **12 (doze) semanas**, com **carga horária mínima de 60 (sessenta) horas**, observada a metodologia e o conteúdo

programático definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O objeto contratado não caracteriza serviço contínuo, terceirização de mão de obra ou cessão de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á de forma pontual, por meio da realização do curso descrito na Cláusula Primeira, na modalidade online, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução não se submete a regime de medição continuada nem à utilização de Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução contratual não implica vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência contratual destina-se a assegurar a execução integral do objeto e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do contrato é de **R\$ 3.358,80 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a comprovação da execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e atesto da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O atesto ficará condicionado à comprovação da participação do empregado indicado e à emissão do certificado de conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do PTRES Nº: 229508; Natureza de Despesa: 339039, Fonte: 1000A004RI, conforme Nota de Empenho n.º 2026NE000051, de 30/01/2026.

PARÁGRAFO QUARTO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência:

I – executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações, a metodologia, a carga horária e o cronograma do curso;

- II - disponibilizar ao participante indicado pela CONTRATANTE acesso à plataforma digital de ensino, com credenciais individuais, durante todo o período de realização do curso;
- III - ofertar o conteúdo educacional assíncrono, as aulas síncronas (live sessions), as mentorias e as atividades práticas, nos termos do programa do curso;
- IV - assegurar a gravação e disponibilização das aulas e mentorias realizadas ao vivo, conforme previsto no programa;
- V - disponibilizar material didático digital necessário ao acompanhamento do curso;
- VI - viabilizar a realização da atividade de conclusão (projeto aplicado), nos termos do programa;
- VII - emitir o certificado de conclusão ao participante, desde que atendidos os requisitos acadêmicos estabelecidos;
- VIII - observar a legislação aplicável, em especial as normas relativas à proteção de dados pessoais, quando do tratamento de dados do participante;
- IX - manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de adimplência exigidas para a contratação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, obrigando-se a apresentar as certidões e comprovações pertinentes sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - indicar formalmente o participante do curso;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio de representante designado;
- III - atestar a execução do objeto, quando verificado o cumprimento das condições contratuais;
- IV - efetuar o pagamento devido, na forma e nos prazos previstos neste contrato, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento do objeto dar-se-á após a comprovação da efetiva execução do curso, mediante verificação do acesso à plataforma, da participação do empregado indicado e da **emissão do certificado de conclusão**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 2 [dois] anos.
- f) As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa que vier a ser CONTRATADA e cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa que vier a ser CONTRATADA e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela Fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

PARÁGRAFO QUINTO. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

PARÁGRAFO SEXTO. Da sanção de Advertência:

6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no PARÁGRAFO QUARTO.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Da Sanção de Multa:

PARÁGRAFO OITAVO. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% [dez por cento] sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte da CONTRATADA das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 15% [quinze por cento] sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% [dez por cento] sobre o valor da Contratação em questão;
- d) multa moratória de 0,2% [dois décimos por cento] sobre [o valor do Contrato ou

sobre o valor anual do Contrato], por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 [quinze] dias;

e) multa moratória de 0,3% [três décimos por cento] sobre [o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato], por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 [quinze] dias. Esgotado o prazo limite, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 4% [quatro por cento] sobre [o valor do Contrato ou valor anual do Contrato], no caso de inexecução parcial do Contrato;

g) multa compensatória de 10% [dez por cento] sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

h) multa rescisória de 5% [cinco por cento] sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

i) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

j) a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

PARÁGRAFO NONO. Da Sanção de Suspensão:

9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 2 [dois] anos, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB.

9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da CONAB;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONAB; e

c) judicial, por determinação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de inexecução contratual em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regulamente comprovado, impeditivo da

execução do Contrato, este poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem aplicação de sanção.

4.1. A CONTRATADA não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizados.

4.2. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

PARÁGRAFO QUINTO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

PARÁGRAFO SEXTO. A rescisão por ato unilateral da CONAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela CONAB, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONAB; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONAB.
- d) A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da CONAB como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o 3º [terceiro] grau civil, com autoridade do Ministério;
- c) dirigente da CONAB ou empregado da CONAB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- d) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONAB há pelo menos 6 [seis] meses;
- e) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma

pessoa física identificada ou identificável [“Dados Pessoais”] e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 [LGPD], e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 [Marco Civil da Internet], de 23 de abril de 2014, o Decreto nº Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente [seja ele físico ou lógico] utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 [dois] dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO OITAVO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da CONAB e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO NONO. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todo o conteúdo didático, material educacional, vídeos, apostilas, gravações, metodologias e demais materiais disponibilizados no âmbito do curso constituem propriedade intelectual da CONTRATADA, sendo concedido ao participante indicado pela CONTRATANTE direito de uso restrito, exclusivamente para fins de capacitação.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a reprodução, gravação, distribuição, compartilhamento ou utilização do conteúdo para fins diversos dos previstos neste contrato, salvo mediante autorização expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (ART. 510), desde que preservada a natureza do objeto e observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato não importará em novação ou renúncia de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente contrato vincula-se integralmente ao processo administrativo que lhe deu origem, ao Termo de Referência e aos demais documentos que o instruem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. DA GARANTIA: Não será exigida garantia contratual para prestação do serviço em apreço.

PARÁGRAFO TERCEIRO. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

PARÁGRAFO QUARTO. **DO REAJUSTE:** Por se tratar de contrato por escopo, o preço é fixo e irredutível.

PARÁGRAFO QUINTO. Os casos omissos serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

PARÁGRAFO SEXTO. Da **ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. DA MATRIZ DE RISCOS: Constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO OITAVO. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONAB até o 5º [quinto] dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA- DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Santos Goncalves Rocha, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 03/02/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA CRISTINA DIAS FERNANDES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 03/02/2026, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Helena Belpiede Simões, Usuário Externo**, em 13/02/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50165134** e o código CRC **7C16F138**.